

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2016 / 05
Fls. N.º 01

LIDO
Em 09 / 08 / 05
Assessoria da Planície

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON

PROJETO DE LEI Nº

PL 2016 / 2005

(Autor: Deputado Wilson Lima – PRONA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 10 / 08 / 05

Armutian
Guimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

O Poder Executivo disporá de equipe de psicólogos clínico e educacional, entre outros, para promoverem trabalhos assistenciais nos postos da rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo disporá de equipe composta de psicólogos clínico e educacional, entre outros, para promoverem trabalhos assistenciais nos Postos de Saúde da rede pública do Distrito Federal.

Art. 2º Para a criação da equipe citada no Art. 1º, desta Lei, o Governo do Distrito Federal poderá proceder das seguintes formas:

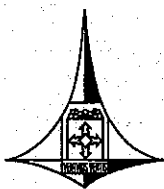
§ 1º Convidar servidores do quadro efetivo para exercer atividade profissional voluntária;

§ 2º Firmar convênio com Instituições de Nível Superior, que esteja devidamente autorizada e regulamentada pelo MEC para integrar a equipe ora proposta;

§ 3º Buscar apoio de organizações não governamentais e entidades civis que possam disponibilizar profissionais de psicologia para desenvolver as atividades aqui propostas.

Art. 3º Os profissionais de Psicologia poderão prestar serviços nas escolas públicas do Distrito Federal desde que sejam firmados convênios entre as Secretarias de Saúde e Educação visando o desenvolvimento das atividades

ASSASSORIA DE PLANÍCIA
Recbto em 04 / 08 / 05 15:00
Francis Bony 1630149
Assessoria Planície



| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 2416/05 |
| N.º 02 |

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

necessárias e cabíveis junto ao corpo de alunos das escolas da rede pública de ensino.

Art. 4º Ficam os profissionais de psicologia que integrarem as equipes propostas por esta Lei, obrigados a dar conhecimento ao órgão policial competente e aos conselhos tutelares dos casos de abuso e exploração sexual ocorridos com menores.

Art. 5º A equipe aqui proposta deverá orientar aos familiares dos menores vítimas de abuso ou exploração sexual de como buscar ajuda tanto jurídica quanto assistência por meio dos programas que são desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 6º Ao final de cada ano as equipes farão relatório de suas atividades e enviarão às Secretarias de Saúde, Educação, Ministério Público e entidades não-governamentais que solicitarem.

Art. 7º Diante dos dados obtidos do relatório da equipe criada por esta Lei, a administração pública poderá desenvolver programas assistências que visem atender às necessidades identificadas pelos profissionais.

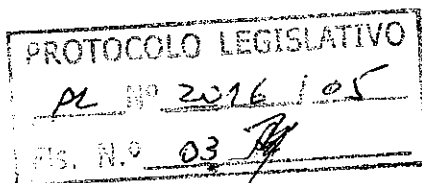
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo criar uma equipe composta de psicólogos para prestarem atendimento profissional e orientação às crianças e aos adolescentes na rede de saúde do Distrito Federal, podendo estender esse atendimento, também à rede pública de ensino, através da realização de exames e atividades.

Um exame psicológico diferenciado permitirá traçar um plano de intervenção adequado, que vise trabalhar os aspectos emocionais, sociais e relacionais do menor e do adolescente, com a finalidade de promover o bem-estar psíquico e a adaptabilidade emocional, por meio de um processo de psicoterapia, quando necessário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

A equipe proposta por esta Lei poderá desenvolver avaliações de desenvolvimento no campo cognitivo, da linguagem e da motricidade; avaliar, também, as competências individuais (atenção, concentração, memória, etc.)

Nossa proposta também proporcionará aos menores carentes o acesso a vários tipos de serviços psicológicos, possibilitando a realização de testes de avaliação psicológica, inclusive, vocacional.

Diante dos dados obtidos o profissional integrante da equipe de trabalho indicará o meio acessível ao paciente para que o mesmo seja mais bem atendido estruturalmente.

Quando da necessidade de uma psicoterapia ou de um ludo-terapia (individual/ de grupo), o profissional indicará uma unidade credenciada ao SUS, na impossibilidade de atendimento particular.

Acreditamos que este projeto tem um cunho social de extrema relevância, pois ele proporcionará a uma grande parcela da população, o acesso ao profissional de psicologia e difundirá para a população o verdadeiro trabalho dessa laboriosa classe.

Idéias semelhantes a apresentada no presente projeto de lei estão sendo discutida em várias capitais de nosso extenso país, sendo por esse motivo que conclamo os nobres pares à sua aprovação, o que beneficiará a população do Distrito Federal com esse atendimento.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005

WILSON LIMA
Deputado Distrital